

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº. 124/2016

“Que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Posse** e o Sr. **Evani Moreira Mendonça** na forma e condições abaixo discriminadas”.

A **prefeitura Municipal de Posse**, estado de Goiás, entidade civil de direito público interno, com sede à av. Padre Trajano, nº 55, centro, posse - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.743.335/0001-62, neste ato representada pelo senhor prefeito municipal, o Sr.º **José Gouveia de Araújo**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 833206 SSP/GO e do CPF n.º 220.403.661-73 residente e domiciliado na cidade de posse - GO, daqui por diante denominada simplesmente **Contratante** e o Sr.º **Evani Moreira Mendonça** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Posse - GO, Carteira de Identidade n.º 1621659 SSP/GO e CPF n.º 476.740.911-04 doravante denominada **Contratado**, assinam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, nas condições a seguir alinhadas:

Da Fundamentação Legal: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

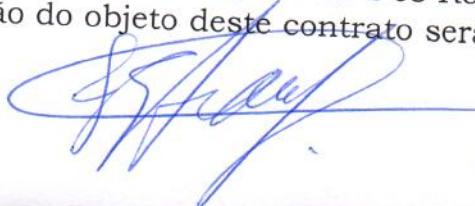
Cláusula Primeira: Do Objeto - Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços, do Contratado, que seja feito o transporte da merenda escolar da cooperativa COOPER PARANÁ, neste município.

Cláusula Segunda: Da execução - O Contratado obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

Cláusula Terceira: Do preço e condições de pagamento: O preço total do serviço é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, com o pagamento a ser efetivada em 02(duas) parcelas, sendo **Abril de 2016 e Maio de 2016** com vencimento após 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

Cláusula Quarta: Da Fiscalização - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que manterá controle da frequência do Contratado.

Cláusula Quinta: Dos Recursos Orçamentários - As despesas com a execução do objeto deste contrato serão utilizadas a dotação: 12.361.0008.2.257-

 *Evani Moreira Mendonça*

3.3.90.36.00- Manutenção da Merenda Escolar- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Cláusula Sexta: Das responsabilidades das partes:

6 - Do Contratado:

6.1 - Responsabiliza-se Pela Execução Dos Serviços, Na Forma Pactuada Na Cláusula Primeira;

6.2 - Da Contratante:

6.2.1 - Observar Fielmente Os Prazos E Condições De Pagamento.

6.2.2 - Disponibilizar Os Meios E Informações Necessárias A Execução Dos Serviços;

Cláusula Sétima: Dos Casos De Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, no interesse do serviço público, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela Prefeitura ou pela Locadora, devendo o ato ser feito por escrito e com a antecedência devida.

7 - Pela Contratante;

7.1 - Se O Contratado Não Cumprir Quaisquer Disposição Estabelecida No Contrato;

7.1.2 - Se O Contratado For Reincidente No Cumprimento De Falhas Apontadas Pela Fiscalização;

7.1.3 - Razões De Interesse Público Devidamente Justificadas E Fundamentadas.

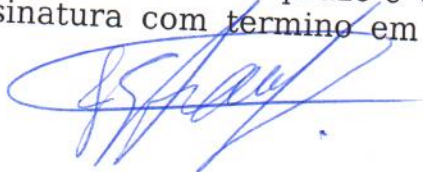
7.2 - Pelo Contratado:

7.2.1 - Pelo Atraso Superior A 30 (trinta) Dias Dos Pagamentos Devidos Pela Administração;

7.2.2 - A rescisão será processada nos termos estabelecidos na legislação pertinente.

Cláusula Oitava: Da Alteração Contratual - O Presente termo de contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: Do prazo e Vigência - O contrato entrará em vigor na da sua assinatura com término em 31 de maio de 2016 perfazendo um



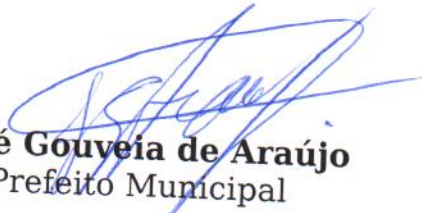
Evam. marcelo mil

período de 02 meses para execução do objeto aqui pactuado.

Cláusula Décima: - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Posse, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse GO, 01 de Abril de 2016.


José Gouveia de Araújo
Prefeito Municipal


Evani Moreira Mendonça
Contratado

Testemunhas:

1)  CPF 717.425.901-44
2) _____ CPF _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, para o devido conhecimento publico e em obediência ao que dispõe o art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de aquisição:

Espécies: Contrato de Prestação de Serviços.

Contratante: Município de Posse

Contratado: Evani Moreira Mendonça.

Objeto: prestação de serviços do transporte da merenda escolar da cooperativa COOPER PARANÃ, neste município.

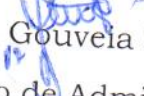
Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Vigência: 02 (dois) meses, ou seja, abril a maio de 2016.

Por ser verdade, dato e assino o presente, para que surta seus efeitos.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 29 de abril de 2016.


Hallison Gouveia Monteiro
Secretário de Administração